



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua DR Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6197

LEI Nº 549/2013.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); para o Programa Bolsa Família (IGD) e para o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e das Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nºs 303 de 08/11/2011; 148 de 27/04/2006 e 431 de 03/12/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Folhas – MG. aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do CRAS, Bolsa Família e PETI, no âmbito do município de Entre Folhas, determinando, ainda, a competência e atribuição de cada um destes programas, bem como sua organização administrativa, conforme previsto no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social a definição da composição numérica das equipes do CRAS, Bolsa Família e PETI, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos profissionais dos programas sociais descritos nas orientações técnicas de cada programa.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do CRAS, Bolsa Família e PETI, bem como os requisitos necessários às contratações e exigências de dedicação aos programas antes referidos, inclusive a carga horária de trabalho, constam no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único: A remuneração dos profissionais contratados obedecerá ao salário profissional de cada categoria ou à média salarial de cada categoria na região de prestação de serviço, não podendo, contudo, as contratações excederem aos valores das verbas específicas de cada programa repassadas ao município de Entre Folhas.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do CRAS, Bolsa Família e PETI farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, e;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente um mês de remuneração, o mês de dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.



Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do CRAS, Bolsa Família e PETI com a Administração Municipal de Entre Folhas se dará mediante celebração de CONTRATO INDIVIDUAL TEMPORÁRIO, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência dos programas, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção dos programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas sociais descritos nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade do Gerente de Serviço da Assistência Social.

Art. 8º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para a cobertura das despesas com pessoal.

Art.9º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** – Término do prazo contratual;
- II** – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias;
- III** – Interrupção do programa;
- IV** – Falta grave cometida pelo contratado, e;
- V** – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do art.4º.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013, revogando -se as disposições em contrário.

Entre Folhas, 18 de Abril de 2013.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

Competências e Equipes técnicas dos Programas Sociais

Ao CRAS compete:

- I** – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II** – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III** – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV** – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V** – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único – O CRAS funcionará como lugar:

- 1** – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;
- 2** – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;
- 3** – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;
- 4** – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem.
- VI** – São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.



Parágrafo único – São direitos dos usuários do CRAS:

- 1** – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário o administrativo do CRAS);
- 2** – ser ouvido em suas demandas de proteção social;
- 3** – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- 4** – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- 5** – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- 6** – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;
- 7** – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- 8** – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- 9** – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- 10** – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

VII A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição, desde que haja verba disponível para custeio:

- A** – 01 (um) Coordenador (graduado em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia);
- B** – 01 (um) Assistente Social;
- C** – 01 (um) Psicólogo;
- D** – 02 (dois) Auxiliares Administrativos (nível médio de ensino);
- E** – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais (nível médio de ensino).

Parágrafo único: Havendo necessidade, a administração pública, através da Gerente de Serviço da Assistência Social, poderá contratar pessoal (oficineiros) para trabalhar em oficinas específicas de convivência, devendo os contratos serem estabelecidos na forma prescrita nesta lei.

Ao Programa Bolsa Família (IGD) compete:

- I** combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional;



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua DR Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6197

II promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial os de saúde, educação e assistência social;

III apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV combater a pobreza e a desigualdade; e

V incentivar os vários órgãos do poder público a trabalharem juntos nas políticas sociais que ajudem as famílias a superarem a condição de pobreza.

VI gestão de benefícios;

VII gestão de condicionalidades;

VIII acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa;

IX cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais;

X implantação de programas complementares ao PBF;

XI demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e

XII estruturação das instâncias de controle social.

XIII O setor do programa Bolsa Família contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição, desde que haja verba disponível para custeio:

A – 01 (um) Gestor (graduado em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia);

B – 01 (um) Entrevistador Social (nível médio de ensino);

C – 01 (um) Digitador (nível médio de ensino);

Ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compete:

I Apoiar os Fóruns de Erradicação do trabalho Infantil, concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil;

II Ações sócioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;

III fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil;

IV publicidade de Utilidade Pública;

V atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil;



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua DR Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6197

VI atuar de forma integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, buscando racionalizar suas gestões, a fim de aumentar o desempenho das ações do Governo, evitando-se a interferência e o distanciamento de funções, bem como o desperdício de recursos públicos.

VII Suporte para a inserção das informações, SISPETI;

VIII Realizar políticas de capacitação das equipes de trabalho;

IX Acompanhamento das famílias, pelo CREAS ou pela equipe técnica da PSE e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pela equipe técnica da PSB;

X Articulação com a Política de Educação para a garantia de inclusão, permanência e bom desempenho escolar das crianças/adolescentes retiradas do trabalho;

XI Articulação com a Política de Trabalho para a efetividade do acompanhamento familiar realizado pela assistência, na perspectiva de sua contribuição como o enfrentamento à pobreza.

XII Deve constituir, desde que haja verba disponível para custeio, a equipe de referência para ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças assistidas na faixa etária de 06 a 15 anos:

A - 01 (um) Orientador Social (graduado em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia);

B - 03 (três) facilitadores de oficinas (nível médio de ensino);

C - 01 (um) Educador Físico (graduado ou em formação).



ANEXO II

**CARGOS, JORNADA SEMANAL DE TRABALHO,
NÍVEL DE ENSINO E VENCIMENTOS**

CRAS:

CARGO	JORNADA SEMANAL	NÍVEL DE ENSINO	VENCIMENTO
01 Coordenador	40 hs.	Superior	R\$ 900,00
01 Assistente Social	30 hs.	Superior	R\$ 1.300,00
01 Psicólogo	30 hs.	Superior	R\$ 1.500,00
02 Auxiliares Administrativos	40 hs.	Médio	R\$ 725,00
01 Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs.	Médio	R\$ 678,00

BOLSA FAMÍLIA (IGD):

CARGO	JORNADA SEMANAL	NÍVEL DE ENSINO	VENCIMENTO
01 Gestor	40 hs.	Superior	R\$ 1.000,00
01 Entrevistador Social	40 hs.	Médio	R\$ 790,00
01 Digitador	40 hs.	Médio	R\$ 790,00

PETI:

CARGO	JORNADA SEMANAL	NÍVEL DE ENSINO	VENCIMENTO
01 Orientador Social	40 hs.	Superior	R\$ 900,00
03 Facilitadores de oficina	40 hs.	Médio	R\$ 678,00
01 Educador físico	20 hs.	Superior ou em formação	R\$ 800,00